78 DIÁRIO DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 10/11

de 7 de Janeiro

Considerando a necessidade de assegurar a protecção e preservação dos componentes ambientais, bem como a manutenção e melhoria de ecossistemas de reconhecido valor ecológico e socioeconómico;

Considerando a necessidade de proteger o equilíbrio ecológico, a biodiversidade em especial as espécies ameaçadas de extinção e do seu meio ambiente.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.° e do n.° 1 do artigo 125.° da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.° — É criado o Instituto Nacional de Biodiversidade e Áreas de Conservação, abreviadamente designado por INBAC e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, anexo ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro 2010.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS DE CONSERVAÇÃO

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Instituto Nacional de Biodiversidade e Áreas de Conservação, abreviadamente designado por (INBAC), é uma pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada para assegurar a execução da política de conservação da biodiversidade e da gestão da rede nacional de áreas de conservação.

ARTIGO 2.° (**Regime**)

O Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação rege-se pelo disposto no presente estatuto, pelas regras de organização, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos e subsidiariamente, pela legislação aplicável.

ARTIGO 3.° (Sede e âmbito)

O Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação tem a sua sede em Luanda e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar, para o efeito, representações locais.

ARTIGO 4.° (Tutela)

O Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação é tutelado pelo Ministério do Ambiente.

ARTIGO 5.° (Atribuições)

O Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação tem as seguintes atribuições:

- a) Executar as políticas e estratégias no domínio de conservação da biodiversidade e da gestão da rede nacional de áreas de conservação;
- Assegurar a elaboração de programas e planos de ordenamento de áreas de conservação de âmbito nacional e transfronteiriço;
- c) Proceder, em colaboração com os serviços interessados, a elaboração de estudos e inventariar os factores e sistemas ecológicos quanto à sua composição, estrutura e funcionamento;
- d) Incentivar e acompanhar a elaboração de estudos visando o melhor conhecimento e a preservação do património genético, a gestão racional da flora e fauna selvagem e a conservação e gestão da biodiversidade;
- e) Propor a criação de áreas de conservação e assegurar a sua gestão;
- f) Propor e colaborar na realização de estudos de natureza científica relacionados com o âmbito do Instituto;
- g) Colaborar com as instituições públicas ou privadas, nacionais, regionais ou internacionais e autarquias locais no âmbito das suas atribuições;

- h) Participar na implementação das Convenções Internacionais relativas à conservação da natureza e gestão dos recursos da diversidade biológica;
- i) Apoiar o órgão de tutela na definição do quadro legal da conservação e gestão da biodiversidade;
- j) Controlar e fiscalizar todas as acções de exploração, uso, protecção e conservação dos recursos faunísticos;
- k) Fiscalizar, em colaboração com as autoridades aduaneiras e policiais, a entrada e saída de produtos e subprodutos faunísticos, a partir dos portos, aeroportos, fronteiras marítimas e terrestres e estações ferroviárias;
- I) Propor a actualização das taxas de exploração faunística e multas a aplicar às transgressões, tendo em conta a sua natureza;
- m) Assegurar a política e os meios de garantia de cumprimento das leis e regulamentos no domínio da conservação e gestão da biodiversidade e das áreas de conservação;
- n) Assegurar a adopção de mecanismos adequados de preservação, fiscalização e fomento da conservação da biodiversidade e da gestão da rede nacional de áreas de conservação;
- o) Assegurar o estabelecimento de normas metodológicas referentes à conservação da biodiversidade e da gestão de áreas de conservação;
- p) Colaborar nos processos de licenciamento de actividades ambientais nas áreas de protecção ambiental;
- q) Assegurar a concertação de acções especializadas com entidades públicas e privadas, para a execução das medidas e políticas no domínio da conservação da biodiversidade e da gestão de áreas de conservação;
- r) Elaborar e divulgar estudos relacionados com a sua área de actividade, editando publicações de interesse técnico-científico, visando a vulgarização de tecnologias de exploração e utilização racional dos recursos faunísticos;
- s) Promover eventos nacionais e internacionais cuja matéria se relacione com a sua actividade;
- t) Assegurar a participação técnica nas comissões de avaliação e de auditorias ambientais de projectos que tenham impacto na rede nacional das áreas de conservação;
- u) Assegurar que as comunidades vizinhas às áreas de conservação beneficiem de forma equitativa dos recursos da biodiversidade;
- v) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam legalmente atribuídas.

CAPÍTULO II Organização Interna

SECÇÃO I **Órgãos e Serviços**

ARTIGO 6.° (Órgãos)

O Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação compreende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Técnico Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.° (Serviços)

O Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento Administrativo e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Áreas de Conservação;
- d) Departamento de Gestão da Biodiversidade.

SECÇÃO II Director Geral

ARTIGO 8.º (Natureza e competência)

- 1. O Director Geral é o órgão que assegura a gestão e coordenação permanentes das actividades do Instituto.
 - 2. Compete ao Director Geral:
 - a) Propor e executar os instrumentos de gestão provisional e os regulamentos internos que se mostrarem necessários ao funcionamento dos serviços;
 - b) Elaborar, na data estabelecida por lei, o relatório de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior e submetê-los à aprovação do Conselho Directivo;
 - c) Submeter ao órgão de tutela e ao Tribunal de Contas o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Submeter à aprovação do Conselho Directivo os programas anuais de actividade;
 - e) Proceder às admissões, exonerações e transferências internas de pessoal, de acordo com a legislação em vigor;

80 DIÁRIO DA REPÚBLICA

- f) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração do Director Geral-Adjunto;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do Instituto;
- h) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- i) Praticar os demais actos que lhe sejam determinados por lei ou orientados pelo organismo de tutela;
- *j*) Representar o Instituto em juízo e fora dele.
- 3. No exercício das funções, o Director Geral é coadjuvado pelo Director Geral-Adjunto, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.
- 4. O Director Geral-Adjunto exerce as competências que lhe forem delegadas pelo Director Geral, bem como aquelas que a especificidade do órgão exigir de acordo com o respectivo regulamento interno.
- 5. O Director Geral e o Director Geral-Adjunto do Instituto são nomeados pelo Ministro de Tutela.

SECÇÃO III Conselho Directivo

ARTIGO 9.º (Natureza e competência)

- O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente que define as grandes linhas de actividade do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação e ao qual compete:
 - a) Deliberar sobre a política geral do Instituto;
 - b) Aprovar os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
 - c) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos do Instituto;
 - d) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providencias que as circunstancias exigirem;
 - e) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
 - f) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
 - g) Pronunciar-se sobre os estudos e propostas de diplomas legais a serem submetidos ao órgão de tutela.

ARTIGO 10.° (Composição)

- O Conselho Directivo é composto pelos seguintes membros:
 - a) Director Geral que o preside;
 - b) Director Geral-Adjunto;

- c) Chefes de Departamento;
- d) Três representantes designados pelo órgão de tutela.

ARTIGO 11.° (Reuniões)

- 1. O Conselho Directivo reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2. A convocatória da reunião deve ser feita com pelo menos cinco dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e deve ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.
- 3. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos seus membros.

SECÇÃO IV Conselho Técnico Consultivo

ARTIGO 12.° (Natureza e competência)

- O Conselho Técnico Consultivo é o órgão de consulta, apoio e acompanhamento das actividades do Instituto, ao qual compete:
 - *a*) Pronunciar-se sobre todos os problemas de índole técnico-científica do Instituto;
 - b) Deliberar sobre conferências, seminários e outras actividades de interesse no domínio do Ambiente;
 - c) Deliberar sobre os planos e programas de investigação do Instituto;
 - d) Propor a realização de pesquisas, inquéritos e trabalhos de campo de iniciativa do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação, por solicitação do órgão de tutela ou de outras entidades públicas e privadas.

ARTIGO 13.° (Composição)

- 1. O Conselho Técnico Consultivo integra os seguintes membros:
 - a) Director Geral que o preside;
 - b) Director Geral-Adjunto;
 - c) Chefes de Departamento;
 - d) Representantes de outras estruturas, integrantes ou não do Ministério do Ambiente ou do Instituto a convite do Director.

2. Compete ao Conselho Técnico Consultivo aprovar o seu Regulamento Interno.

ARTIGO 14.° (Reuniões)

O Conselho Técnico Consultivo reúne-se semestralmente, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias.

SECÇÃO V Conselho Fiscal

ARTIGO 15.° (Natureza e competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação ao qual cabe analisar e emitir parecer de índole financeira e patrimonial, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais;
- b) Elaborar relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do Instituto;
- c) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- d) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- e) Certificar os valores patrimoniais pertencentes ao Instituto ou por ela detidos a título de garantia, depósito ou qualquer outro;
- f) Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Directivo sempre que achar conveniente;
- g) Verificar e controlar a realização de despesas;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos de gestão do Instituto:
- i) Elaborat relatórios anuais e semestrais da sua acção fiscalizadora e submetê-los à apreciação do Ministério das Finanças e ao conhecimento do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 16.° (Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente e o 1.º vogal designados pelo Ministro das Finanças e o 2.º vogal pelo Ministro de Tutela.
- 2. O 1.º vogal representa a Direcção Nacional de Contabilidade e deve ser perito contabilista.
- 3. Os membros do Conselho Fiscal referidos no n.º 1 do presente artigo são nomeados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e de Tutela do Instituto.

ARTIGO 17.° (Reuniões)

- 1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer dos vogais.
- O Conselho Fiscal reúne-se com os órgãos de gestão, mediante solicitação do seu presidente ou do Director Geral do Instituto.

SECÇÃO VI Serviços Executivos Directos e de Apoio

ARTIGO 18.° (Gabinete de Apoio ao Director Geral)

- 1. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é um serviço instrumental e de apoio ao Director Geral a quem compete:
 - a) Executar tarefas de carácter jurídíco-legal;
 - b) Desenvolver a cooperação internacional;
 - c) Proceder à gestão de informação e documentação.
 - 2. O Gabinete de Apoio ao Director Geral compreende:
 - a) Secção de Assessoria Jurídica e Intercâmbio;
 - b) Secção de Informação e Apoio Administrativo.
- 3. O chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral é equiparado a chefe de departamento.
 - 4. As Secções são chefiadas por chefes de secção.

ARTIGO 19.° (Departamento Administrativo e Serviços Gerais)

- 1. O Departamento Administrativo e Serviços Gerais é chefiado por um chefe de departamento ao qual compete:
 - a) Assegurar as funções de secretaria geral decorrente do funcionamento do Instituto, dentre as quais a recepção, informatização, registo, classificação e distribuição de correspondência interna e externa:
 - b) Desenvolver acções referentes à gestão de recursos humanos;
 - c) Elaborar estudos e propostas sobre a política administrativa e financeira, velando pela boa organização, planeamento e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
 - d) Promover a criação e o asseguramento funcional de um sistema informático de gestão integrada do Instituto;

82 DIÁRIO DA REPÚBLICA

- e) Estabelecer contactos com outros órgãos públicos e privados para o apoio às actividades inerentes às atribuições do Instituto;
- f) Executar outras tarefas que caiam no âmbito das suas atribuições.
- 2. O Departamento Administrativo e Serviços Gerais compreende:
 - a) Secção de Gestão de Recursos Humanos;
 - b) Secção de Gestão do Orçamento e Património.

ARTIGO 20.° (Departamento de Áreas de Conservação)

- 1. Ao Departamento de Áreas de Conservação compete, em especial:
 - a) Apoiar tecnicamente as áreas protegidas nas decisões a tomar relativamente à gestão do litoral, assim como elaborar ou promover estudos e acções de reordenamento e protecção do litoral;
 - Apoiar tecnicamente os gestores das zonas húmidas com estudos e pareceres que evidenciem as funções de utilização múltipla dessas zonas e que lhe permitam realizar a sua gestão sustentada;
 - c) Apoiar tecnicamente com estudos e pareceres a gestão dos recursos marinhos, em especial na orla costeira;
 - d) Apoiar a gestão de áreas florestais administradas pelo Instituto, especialmente na parte referente à prevenção e combate a incêndios florestais;
 - e) Participar nos processos de licenciamento e avaliar a exploração de pedreiras e de outros inertes em áreas protegidas, nomeadamente o cumprimento de planos de lavra e de projectos ou planos de recuperação paisagística;
 - f) Promover a adopção de medidas tendentes a optimizar a gestão de áreas protegidas e estabelecer indicadores de avaliação de execução e de eficácia da gestão das áreas de conservação;
 - g) Elaborar ou promover a elaboração dos projectos de infra-estruturas e equipamentos necessários à implementação das áreas protegidas, bem como acompanhar tecnicamente e fiscalizar a sua execução;
 - h) Promover ou apoiar a construção, recuperação, reparação ou beneficiação de imóveis que sejam afectos à instalação de serviços ou se situem no domínio das infra-estruturas e equipamentos necessários à gestão das áreas de conservação;
 - i) Apoiar tecnicamente a aquisição de bens imóveis integrados nas áreas de conservação e decorren-

- tes da execução de planos, programas e projectos aprovados;
- j) Propor superiormente e elaborar os estudos técnicos relativos à cedência, alienação e concessão de bens imóveis ou equipamentos e infra-estruturas afectas às áreas de conservação;
- k) Definir critérios para avaliação da importância das áreas de conservação;
- I) Avaliar as áreas da actual Rede Nacional de Áreas de Conservação e propor a criação de novas áreas;
- m) Promover a criação de uma base de dados da Rede Nacional de Áreas de Conservação;
- n) Realizar e promover os estudos de base e propor a designação para sítios do património mundial, reservas da biosfera, reservas biogenéticas ou outras das áreas da Rede Nacional de Áreas de Conservação;
- e) Elaborar e acompanhar os planos de ordenamento das áreas de conservação;
- p) Promover e acompanhar planos de reconversão urbanística em áreas de conservação, incluindo a promoção ou elaboração de projectos e a sua execução e fiscalização;
- q) Apoiar as autarquias locais e organizações não governamentais na salvaguarda do património natural, cultural e paisagístico das áreas da Rede Nacional de Áreas de Conservação.
- r) Promover e colaborar na elaboração e publicação de folhetos, cartazes, revistas, livros e outros documentos, filmes cinematográficos ou de vídeo e diapositivos de apoio à informação sobre áreas de conservação.
- 2. O Departamento de Áreas de Conservação compreende:
 - a) Secção de Apoio à Gestão de Áreas de Conservação;
 - b) Secção de Ordenamento de Áreas de Conservação, Informação e Divulgação;
 - c) Unidades de Gestão de Parques.

ARTIGO 21.° (Departamento de Gestão da Biodiversidade)

- 1. Ao Departamento de Gestão da Biodiversidade compete:
 - a) Proceder a recolha de informação de base referente às espécies da flora e fauna para a identificação das espécies raras e ameaçadas de extinção, a fim de assegurar a conservação da diversidade bioló-

- gica, e propor medidas para a sua gestão e protecção;
- b) Constituir bases de dados sobre a informação biológica e ecológica necessária à elaboração de inventários e listas de espécies ameaçadas de extinção para registo nos Livros Vermelhos;
- c) Realizar ou fomentar a realização de estudos de base ecológicos no sentido de promover o conhecimento das espécies e do funcionamento dos ecossistemas, propondo os necessários contratosprograma aos departamentos ou entidades científicas nacionais ou estrangeiras;
- d) Colaborar com as entidades competentes na gestão e ordenamento das espécies da fauna selvagem consideradas cinegéticas e piscícolas, de modo a serem respeitados os princípios das áreas de conservação;
- e) Propor em Colaboração com entidades competentes na definição das espécies que deverão ser consideradas espécies de interesse comunitário;
- f) Criar e manter uma base de dados relativa a espécies, habitat e áreas de protecção especial;
- g) Realizar ou promover a identificação, delimitação e caracterização dos habitats naturais e seminaturais, dos sítios de interesse natural e zonas de protecção especial, em articulação com outras entidades;
- h) Propor as medidas de protecção que assegurem a manutenção dos habitats e ecossistemas, bem como para a recuperação dos que se encontrem degradados;
- i) Contribuir para a definição de princípios, normas e condicionamentos a que deve obedecer a utilização dos biótopos, bem como propor medidas de protecção e recuperação dos mesmos;
- j) Realizar e promover estados de impacte das actividades humanas nos ecossistemas;
- k) Assegurar os meios necessários ao funcionamento dos órgãos de apoio científico a convenções internacionais;
- Executar o processo de licenciamento previsto nas convenções internacionais, no âmbito da conservação da natureza, no que se refere ao comércio nacional e internacional de espécies da fauna e flora ameaçadas, bem como da sua circulação e detenção;
- m) Proceder ao registo de taxidermistas e viveiristas que se dediquem à reprodução artificial de espécies ameaçadas ou protegidas;
- n) Proceder ao registo dos criadores de animais ameaçados ou protegidos, dos jardins zoológicos, zoos, safaris e outras actividades de exibição de

- animais selvagens incluídos nas listas de convenções internacionais;
- o) Avaliar o cumprimento das disposições de convenções internacionais, referentes à protecção de habitats e de espécies da fauna e flora;
- p) Assegurar o registo e armazenamento de espécimes não vivos apreendidos em situação de ilegalidade;
- q) Propor em colaboração com entidades competentes na definição das espécies que deverão beneficiar de um estatuto estrito;
- r) Coordenar as acções de fiscalização do comércio, detenção e circulação de espécies ameaçadas.
- 2. O Departamento de Gestão da Biodiversidade compreende:
 - a) Secção de Espécies Protegidas e Ecossistemas;
 - b) Secção de Estudos de Aplicação de Convenções.

SECÇÃO VII Serviços Provinciais

ARTIGO 22.° (Serviços Provinciais)

- 1. Sempre que se justifique, o Instituto pode ser representado por Serviços Locais.
- 2. A institucionalização de Serviços Locais é operada por decreto executivo do Ministro de Tutela.

CAPÍTULO III Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 23.° (Receitas)

- 1. Para além das dotações do Orçamento Geral do Estado, constituem receitas do Instituto:
 - a) As taxas e outras receitas que por lei lhe sejam consignadas;
 - b) O produto de venda de bens próprios, serviços e da constituição de direitos sobre eles;
 - c) As verbas ou subsídios que lhe forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
 - d) Os subsídios e doações que lhe sejam concedidos por instituições nacionais e internacionais;
 - e) Os prémios devidos pela outorga de contratos de prospecção e pesquisa;
 - f) O rendimento das suas participações financeiras;

g) Quaisquer outros rendimentos ou verbas que provenham da sua actividade ou que por lei lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 24.° (Despesas)

Constituem encargos do Instituto os referentes a:

- a) Pagamento de salários e encargos com o pessoal;
- b) Renda de imóveis:
- c) Manutenção dos equipamentos;
- d) Formação especializada do pessoal;
- e) Acções inerentes às áreas de conservação;
- f) Serviços gerais;
- g) Aquisição de materiais ou qualquer outro bem relativo ao exercício da sua actividade;
- h) Programas de investigação.

ARTIGO 25.° (Património)

Constitui património do Instituto a universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das funções.

CAPÍTULO IV Pessoal e Organigrama

ARTIGO 26.° (Quadro de pessoal e organigrama)

- 1. O quadro de pessoal e o organigrama do Instituto são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente estatuto e do qual são parte integrante.
- 2. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal deve ser feita de forma progressiva à medida das necessidades do Instituto.

ARTIGO 27.° (Legislação aplicável)

- 1. Os funcionários do Instituto estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.
- 2. O pessoal não integrado no quadro do Instituto fica sujeito ao regime do contrato de trabalho.

CAPÍTULO V Disposição Final e Transitória

ARTIGO 28.° (Regulamento Interno)

O Instituto deve elaborar um regulamento interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor à aprovação do titular do órgão de tutela.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ANEXO I Quadro de Pessoal do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação nos termos do artigo 26.º

do Estatuto Orgânico Grupo de N.º de Categoria/Função pessoal lugares Director geral Chefe de departamento 4 14 Chefe de secção Assessor principal 1 Primeiro assessor 2 2 Assessor Técnico superior principal 2 Técnico superior de 1.ª classe 2 Técnico superior de 2.ª classe Investigador coordenador 6 Investigador principal 6 Técnico Investigador auxiliar 6 Assistente de investigação 6 Estagiário de investigação 6 Técnico médio principal de 1.ª classe Técnico médio principal de 2.ª classe 2 *Fécnico* Técnico médio principal de 3.ª classe 2 Técnico médio de 1.ª classe 2 Técnico médio de 2.ª classe 2 Oficial administrativo principal 2 1.º Oficial administrativo 2 2.º Oficial administrativo 2 2 3.º Oficial administrativo 2 Aspirante Escriturário-dactilógrafo Tesoureiro principal 1 Motorista principal 1 Motorista principal de pesados de 1.ª classe ... 1 Motorista de ligeiros principal...... Motorista de ligeiros de 1.ª classe...... 1 Motorista de ligeiros de 2.ª classe... Telefonista principal 1 Auxiliar administrativo Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1 a classe 1 Auxiliar administrativo de 2.ª classe Auxiliar de limpeza Auxiliar de limpeza principal 2 Auxiliar de limpeza de 1.ª classe 1 Auxiliar de limpeza de 2.ª classe 1 **Auxiliar** Operário qualificado Encarregado Encarregado de 1.ª classe 2 2 Encarregado de 2.ª classe Operário não qualificado Operário qualificado de 1.ª classe...... 1 Operário qualificado de 2.ª classe...... 2 Fiscais 150

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ANEXO II A que se refere o artigo 26.º DIRECTOR GERAL CONSELHO DIRECTIVO GABINETE DE APOIO AO DIRECTOR GERAL CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO CONSELHO FISCAL DEPARTAMENTO DEPARTAMENTO DE DEPARTAMENTO DE ÁREAS ADMINISTRATIVO GESTÃO DA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS BIODIVERSIDADE SECÇÃO DE SECCÃO DE SECÇÃO DE ORDENAMENTO SECÇÃO DE SECÇÃO DE SECÇÃO DE UNIDADES DE APOIO À

DE ÁREAS DE

CONSERVAÇÃO,

INFORMAÇÃO

E DIVULGAÇÃO

GESTÃO DE

PAROUES

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

GESTÃO DE

ÁREAS DE

CONSERVAÇÃO

GESTÃO DO

DRÇAMENTO E

PATRIMÓNIO

RECURSOS

HUMANOS

Decreto Presidencial n.º 11/11 de 7 de Janeiro

Considerando que a preservação do ambiente e a protecção dos recursos naturais é um desígnio do Estado Angolano, cujo principal objectivo visa promover a defesa e a conservação dos recursos naturais, orientando a sua exploração e aproveitamento para o benefício de toda a comunidade;

Considerando que para a execução da política ambiental e dos programas nacionais do ambiente é necessário a criação do Instituto Nacional do Ambiente.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.° e do n.° 1 do artigo 125.° da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Instituto Nacional de Gestão Ambiental, e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, anexo ao presente decreto presidencial do qual é parte integrante.

ESPÉCIES

PROTEGIDAS E

ECOSSISTEMAS

ESTUDOS DE

APLICAÇÃO DE

CONVENÇÕES

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2010.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.